



Município
LAMEGO

CONTRATO Nº 58/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA DO CONCELHO DE LAMEGO

---Entre:

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, designado por **“CONSÓRCIO ECOAMBIENTE/RESUR”**, com sede no Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande, nº 53, 9º andar, freguesia de Alfragide, 2610-156 Amadora, representado neste contrato pelo Presidente do Conselho de Administração da **ECOAMBIENTE**, Eng.º Francisco Jorge de Jesus Damas, portador do cartão de cidadão n.º

com domicílio profissional no Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande, nº 53, 9º andar, freguesia de Alfragide, 2610-156 Amadora, com poderes para o ato, conforme certidões permanentes subscritas, respetivamente, pelas Conservatórias dos Registos Comerciais de Sintra e Moimenta da Beira, em

e atas do Conselho de Administração da ECOAMBIENTE, registada na Ordem dos Advogados com c , procuração com respetivo termo de autenticação, registado na Ordem dos Advogados com o , bem como contrato de consórcio assinado a 5 de dezembro de 2018, do qual resulta que o chefe do consórcio é a ECOAMBIENTE, constituído pelas seguintes sociedades:-----

---ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S.A., com sede no Edifício Prime, Avenida da Quinta Grande, n.º 53, 9.º andar, freguesia de Alfragide, 2610-156 Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 502 877 472, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de -----

---RESUR-GESTÃO DE RESÍDUOS E HIGIENE URBANA LDA, com sede no Loteamento do Picoto, Lote n.º 29-A, 3460-073 Ferreirim, Sernancelhe, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 504 276 514, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira, com o capital social de -----

---Tendo em conta: -----

---a) A decisão de adjudicação constante de deliberação da Câmara Municipal, datada de 26 de novembro de 2018, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, relativa à prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza do concelho de Lamego, por concurso público, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º, ambos do CCP, em conformidade com a proposta, mapa de quantidades e lista de preços unitários apresentados pelo segundo outorgante e de acordo com as informações n.º 6084, datada de 20.09.2018, n.º 6925, de 29.10.2018, programa de concurso e respetivos anexos, caderno de encargos e respetivos anexos, das conclusões expressas no relatório de apreciação das propostas datado de 14.11.2018 e no relatório final datado de 22.11.2018.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 26 de novembro de 2018. -----

---c) A caução prestada para garantir a boa e regular execução do contrato, mediante garantia bancária emitida pelo Novo Banco, S.A., no valor de € 100.350,00 (cem mil trezentos e cinquenta euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação.-----

---Considerando que: -----

---a) O encargo previsto com este contrato para o ano de 2018, será de € 27.875,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco euros), para o ano de 2019, será de € 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil euros), para o ano de 2020 será de € 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil euros) e para o ano de 2021, será de € 641.125,00 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e vinte e cinco euros), sendo que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2018, será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, no qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 02 – Limpeza e higiene;-----

---c) A prestação de serviços a que se refere este contrato consta do orçamento em vigor, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do plano nº 2013-A-11 das Grandes Opções do Plano, propostas de cabimento nº 1459/2018 e nº 1658/2018, compromisso nº 1923/2018 e requisição externa da despesa nº 1984/2018. -----

---É celebrado o presente contrato de empreitada, nos termos das seguintes cláusulas:---

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na prestação de serviços de:-----

---1. Recolha e transporte a destino final de Resíduos Urbanos (R.U.) do Concelho de Lamego (Anexo I);-----

---2. Fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) do Concelho de Lamego (Anexo I);-----

---3. Fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem e desinfeção de papeleiras na área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II);-----

---4. Limpeza, varredura, extirpação (dever-se-á privilegiar mondas amigas do ambiente, Manuel, mecânica e térmica), desinfeção e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos da área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II);-----

---5. Limpeza/desassoreamento e desinfeção de sarjetas e sumidouros da área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II);-----

---6. Limpeza de arruamentos, valetas e órgãos de drenagem de águas pluviais, nas áreas rurais da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo III);-----

---7. Transporte dos Resíduos Urbanos a destino final, ou seja, sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos do Norte Central – RESINORTE.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o montante de € 2.007.000,00 (dois milhões e sete mil euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º A fatura referente à prestação dos serviços objeto do contrato só pode ser emitida após a realização dos trabalhos da prestação de serviços do mês a que diz respeito.-----

---2º O pagamento será mensal e será efetuado até 60 dias após a emissão da respetiva fatura.--

---3º Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---1. O prazo de duração do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a partir do início dos trabalhos da prestação de serviços.-----

---2. Os trabalhos da prestação de serviços deverão iniciar-se até 30 dias após a assinatura do contrato.-----

Cláusula Quinta

(Sigilo)

---O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Município de Lamego.-----

Cláusula Sexta

(Relatório de atividades)

---1º O segundo outorgante deve enviar, no prazo máximo de oito dias úteis, em suporte digital, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior, indicando os seguintes dados:-----

---a) Pessoal, viaturas e equipamentos utilizados;-----

- b) Quantidade de resíduos recolhidos e entregues no Aterro Sanitário;-----
 - c) Número de recolhas por equipamento;-----
 - d) Relação do equipamento lavado (frequência de lavagem de cada equipamento, n.º de lavagens média por dia);-----
 - e) Leituras mensais dos seus contadores das águas domésticas e residuais, mencionando as quantidades gastas;-----
 - f) Número de Km varridos por circuitos;-----
 - g) Número de Km de valeta executados;-----
 - h) Número de Km de monda química efetuada;-----
 - i) Dissonâncias ambientais detetadas;-----
 - j) Anomalias ocorridas e seus motivos.-----
- 2º O segundo outorgante deverá enviar um relatório anual, no qual deve constar o resumo da atividade desenvolvida durante o ano e uma previsão da atividade a desenvolver no ano seguinte.-----
- 3º O Município poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

---No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, determinadas de acordo com o disposto no artigo 9.º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos da presente prestação de serviços.-----

Cláusula Oitava

(Casos fortuitos e de força maior)

- 1º Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
- 2º A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----
- 3º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
- 4º Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 5ª A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

- 1º O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município.-----
- 2º A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula Décima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1º São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.-----
- 2º Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Décima Primeira

(Garantia)

---1º O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Município, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta.-----

---2º O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da prestação dos serviços.-----

---3º São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

---4º Em casos de anomalia detetada no objeto do serviço, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.-----

Cláusula Décima Segunda

(Resolução do contrato)

---1º O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2º Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na boa execução da prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 8 dias, após notificação nesse sentido por parte do Município.-----

---3º Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode dar por finda a prestação de serviços, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido quaisquer dos seguintes factos:-----

---a) Desvio do objeto da prestação de serviços;-----

---b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior ao mencionado no número anterior, da prestação de serviços por facto imputável à adjudicatária;-----

---c) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;-----

---d) Declaração de falência da adjudicatária;-----

---e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Lamego, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;-----

---f) Cedência da posição contratual não autorizada;-----

---g) Violação grave das cláusulas do contrato da prestação de serviços.-----

---4º Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Lamego aceite como justificados.-----

---5º A rescisão do contrato da prestação de serviços será comunicada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.-----

---6º Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o prestador violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de qualquer serviço se atrase por mais de 8 dias, ou o prestador declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a realização das prestações já realizadas pelo prestador se assim for determinado pelo contraente público.-----

---7º A resolução do contrato pelo prestador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do prestador previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

Cláusula Décima Quarta

(Casos Omissos)

---Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições constantes do CCP.-----

Cláusula Décima Quinta

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo segundo outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

Cláusula Décima Sexta

(Visto do Tribunal de Contas)

---O presente contrato vai ser enviado ao Tribunal de Contas em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 46º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, e devidamente instruído nos termos do artigo 17º da Resolução nº 14/2011.-----

---O contrato vai ser assinado digitalmente pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, sendo utilizados para o efeito certificados de assinaturas eletrónicas qualificadas. ---

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

- Um** – Informações nº 6084, datada de 20.09.2018 e nº 6925, datada de 29.10.2018; -----
- Dois** – Programa de concurso e respetivos anexos, caderno de encargos e respetivos anexos;--
- Três** – Proposta de deliberação n.º 996/32/2018 e cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 24.09.2018; -----
- Quatro** – Proposta de deliberação n.º 1025/32/2018 e cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 08.10.2018;-----
- Cinco** – Propostas de cabimento nº 1459/2018, de 21.09.2018 e nº 1658, de 06.11.2018;-----
- Seis** – Publicação do anúncio do concurso público no Diário da República n.º 187, II Série, de 27.09.2018 e no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia, de 02.10.2018; -----
- Sete** – Pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento e ata de esclarecimentos datada de 16.10.2018;-----
- Oito** – Aviso de prorrogação de prazo para apresentação de propostas e respetiva publicação no Diário da República n.º 195, II Série, de 10.10.2018 e no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia, de 11.10.2018;-----
- Nove** – Proposta apresentada pela adjudicatária;-----
- Onze** – Relatório de apreciação de propostas, de 14.11.2018;-----
- Doze** – Relatório final, datado de 22.11.2018;-----
- Treze** – Requisição externa de despesa n.º 1984, de 29.11.2018; -----

Catorze – Proposta de deliberação n.º 1190/32/2018 de 22.11.2018 e cópia de parte da minuta da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 26.11.2018; -----

Quinze – Certidões permanentes subscritas, respetivamente, pelas Conservatórias dos Registos Comerciais de Sintra e Moimenta da Beira, em -----

com códigos de acesso -----

7; fotocópia certificada da ata n -----

ECOAMBIENTE, registada na Ordem dos Advogados com o n.º -----, procuração

com respetivo termo de autenticação, registado na Ordem dos Advogados com o n.º -----

certidões emitidas, respetivamente, pelos -----

e de Sernancelhe, datadas de -----, comprovativas de que as sociedades

constitutivas do segundo outorgante não são, nessas datas, devedoras de quaisquer

contribuições ou impostos ao Estado; declarações do Instituto de Gestão Financeira da

Segurança Social, datadas, respetivamente, de ----- comprovativas de que

as sociedades constitutivas do segundo outorgante têm, nessas datas, a sua situação

contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal das

sociedades constitutivas do segundo outorgante e dos titulares dos respetivos órgãos sociais,

conselho de administração e gerência, datados de -----

respetivamente; -----

Dezasseis – Garantia bancária -----, emitida pelo Novo Banco, no valor de € -----

Dezassete – Contrato de consórcio, assinado em 05.12.2018; -----

Dezoito – Minuta do contrato.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO:-----